

Artigo 12 — Na 4ª linha onde se lê: ...até o limite de Cr\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de cruzeiros), na ... leia-se: ...até o limite de Cr\$ 180.000.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de cruzeiros), na...

LEI Nº 7.383, DE 13 DE JUNHO DE 1991

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

Retificação

Artigo 1º —
I —
d) Na 1ª linha onde se lê: ...de Delegado de Polícia de 3ª Classe... leia-se: ...de Delegado de Polícia de 3ª Classe...

DECRETOS

DECRETO Nº 33.403, DE 21 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, e Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 250.410.592,00 (duzentos e cinquenta milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 244.906.592,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e seis mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 5.504.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros), nos termos do Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz,
Secretário de Planejamento e Gestão

Claudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1991

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros

	Suplementação	Valores em cruzeiros
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
24.02	Coordenação de Esportes e Recreação	
3.1.2.0	Material de Consumo	37.499.851,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	207.406.741,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	5.504.000,00
	Subtotal	250.410.592,00
	Total	250.410.592,00
Atividades	Corrente	Capital
Coordenação de Esportes e Recreação		
08.46.021.2.391	7.349.030,00	7.349.030,00
Manutenção de Próprios		
08.46.021.2.484	87.026.434,00	87.026.434,00
Incentivo ao Esporte Amador		
08.46.224.2.392	149.596.703,00	149.596.703,00
Incentivo a Recreação		
08.46.228.2.393	6.438.425,00	6.438.425,00
TOTAIS	250.410.592,00	250.410.592,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros

	Suplementação	Valores em cruzeiros
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
24.02	Administração Direta	
	Coordenação de Esportes e Recreação	
	Total	250.410.592,00
	3ª Quota	250.410.592,00

DECRETO 33.404, DE 21 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre requisição de área que específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando que, no dia 23 de março de 1991, parte do imóvel rural denominado Fazenda São Bento, localizado no Município de Mirante do Paranapanema, foi ocupada por 247 (duzentas e quarenta e sete) famílias de trabalhadores rurais "sem terra";

considerando que, em 25 de março de 1991, o Juiz de Direito da Comarca de Mirante do Paranapanema requisiu ao Comando do 18º Batalhão de Polícia Militar do Interior força policial para o cumprimento de decisão que deferiu, em favor de Antonio Sandoval Neto, a manutenção de posse do mesmo imóvel;

considerando que a sobredita determinação judicial foi integralmente cumprida, e que as 247 (duzentas e quarenta e sete) famílias formaram um acampamento em área próxima ao imóvel em questão, assim como têm demonstrado ânimo de afrontarem a ordem pública, inclusive com novas invasões;

considerando que a mão-de-obra desse contingente de trabalhadores rurais não é qualificada, senão em práticas agrícolas;

Considerando que o Estado não dispõe de área livre para abrigar essas famílias, e nem para dar-lhes ocupação, mesmo que temporária;

Considerando que outros deslocamento desse contingente poderá gerar instabilidade social na região, com graves riscos à segurança pública e à inviolabilidade de direitos fundamentais;

Considerando que, nos últimos dias, o estado de tensão nessa região tem aumentado, e que os mais diversos segmentos da sociedade têm manifestado sua preocupação, bem como requerido a intervenção do Estado;

Considerando ser essencial à dignidade da pessoa humana, que cabe ao Estado preservar e tutelar (Constituição Federal, art. 1º, inciso III), a disposição de espaço físico onde possam, o indivíduo e sua família, permanecer em condições mínimas de segurança e liberdade;

Considerando que, conforme a transcrição nº 12.851, do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Anastácio, o Estado de São Paulo é o titular do direito de propriedade das terras devolutas situadas no 11º Perímetro de Mirante do Paranapanema, onde está incrustado o sobredito imóvel;

Considerando que a programação da regularização fundiária, a fim de que litígios dessa espécie sejam solucionados na região, demandará ao menos 180 (cento e oitenta) dias e

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e no artigo 591 do Código Civil,

Decreta:

Artigo 1º — Fica requisitada a área, integrante da Fazenda São Bento, localizada no Município de Mirante do Paranapanema, assim descrita e caracterizada: "Inicia o perímetro no ponto 2a, de Coordenadas U.T.M. N = 7.514.200,00m e E = 400.840,00m, referidas ao MC 51º, situado à cerca de divisa da propriedade com a Fazenda Canaã, segue por uma cerca confrontando com a Fazenda Canaã, com azimute de 303º54' e distância de 2.350,00m, até o ponto 3; deste, segue por uma cerca, com azimute de 214º14' e distância de 1.777,89m, até o ponto 4; deste, segue por uma cerca, com azimute de 303º54' e distância de 2.186,92m, até o ponto 5; deste, segue por uma cerca, com azimute de 188º50' e distância de 1.204,29m, até o ponto 6; deste, segue por uma cerca, confrontando ainda com a Fazenda Canaã, até o limite da faixa de domínio da FEPASA e a seguir com a propriedade de Karraro, com azimute de 276º20' e distância de 1.811,08m, tendo atravessado a faixa de domínio da FEPASA, até o ponto 7, situado à margem esquerda do Ribeirão do Engano; deste, segue pela margem esquerda do Ribeirão do Engano, acima com a distância de 2.700,00m, até o ponto 8; deste, segue por uma cerca, confrontando com a Fazenda Santa Rita, com azimute de 270º00' e distância de 480,00m, até o ponto 9; deste, segue por uma cerca, com azimute de 230º38' e distância de 1.151,09m, até o ponto 10; deste, segue por uma cerca, com azimute de 272º31' e distância de 455,44m, até o ponto 11; deste, segue pelo espigão, confrontando ainda com a Fazenda Santa Rita e Fazenda São Luiz, com a distância de 4.500,00 m, até o ponto 12; deste, segue por uma cerca, confrontando com a Fazenda Haroldina, com azimute de 122º06' e distância de 2.201,62 m, até o ponto 13; deste, segue pela mesma cerca, confrontando com a Fazenda Haroldina, com azimute de 123º41' e distância de 2.848,39 m, tendo atravessado o Ribeirão do Engano e a faixa de domínio da Fepasa até o ponto 14; deste, segue pelo limite da faixa de domínio da Fepasa, com a distância de 1.150,00 m, até o ponto 15; deste, segue por uma cerca, confrontando com a Fazenda Haroldina, com azimute de 123º21' e distância de 1.664,13m, até o ponto 16; deste, segue por uma cerca, com a mesma confrontação, com azimute de 33º58' e distância de 1.127,44 m,

até o ponto 17, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Municipal Mirante do Paranapanema-Sandovalina; deste ponto, segue pelo limite da faixa de domínio da referida Estrada, com azimute de 122º57' e distância de 94,35m, até o ponto 18; deste, segue por uma cerca, atravessando a faixa de domínio da Estrada Municipal Mirante do Paranapanema-Sandovalina e confrontando com a Fazenda Haroldina, com azimute de 33º41' e distância de 1.874,37 m, até o ponto 19; deste, segue por uma cerca, confrontando com a Fazenda Haroldina, até o limite da faixa de domínio da Fepasa e após atravessá-la com a Fazenda Arco Iris, com azimute de 303º13' e distância de 1.195,42 m, até o ponto 20; deste, segue por uma cerca, confrontando com a Fazenda Arco Iris, com azimute de 33º41' e distância de 1.442,22 m, até o ponto 21; deste, segue por uma cerca, com a mesma confrontação, com azimute de 123º32' e distância de 2.510,00 m, até o ponto 21a; deste, segue por linha ideal confrontando com a propriedade de Antonio Sandoval Neto e por uma cerca com o Sítio do Aribaldo, com azimute de 213º41' e distância de 3.319,64 m, até o ponto 26; deste, segue por uma cerca, confrontando com o Sítio do Aribaldo, com azimute de 122º57' e distância de 920,00 m, até o ponto 26a; deste, segue por linha ideal, confrontando com a propriedade de Antonio Sandoval Neto, com azimute de 213º54' e distância de 2.287,00 m, até o ponto 2a, início desta descrição. O perímetro descrito encerra a área de 2.900,00 ha, devendo ser excluída a área de 26,00 ha referente a faixa de domínio da Fepasa e mais a área de 1,50 ha referente a faixa de domínio da Estrada Municipal Mirante do Paranapanema-Sandovalina, restando a área de 2.872,5 ha."

Artigo 2º — A requisição destina-se a abrigar temporariamente famílias de trabalhadores rurais "sem terra" que forem criteriosamente identificadas pelo Instituto de Terras da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania.

Parágrafo Único — Os trabalhadores e seus dependentes econômicos a serem atendidos não poderão ter emprego ou local para sua residência permanente e deverão ser moradores da região de Pontal do Paranapanema há mais de 1 (um) ano.

Artigo 3º — O Instituto de Terras, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, tomará as providências necessárias à solução dos problemas fundiários das áreas em conflito.

Artigo 4º — A requisição prevista neste Decreto terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de outras providências que, nesse prazo, sejam adotadas.

Artigo 5º — A execução da medida prevista neste decreto fica a cargo da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que poderá solicitar o auxílio de qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, inclusive das autoridades policiais.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira,
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de junho de 1991

DECRETO Nº 33.405, DE 21 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, para repasse à Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.012.337.000,00 (dez bilhões, doze milhões, trezentos e trinta e sete mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.258.415.000,00 (hum bilhão, duzentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e quinze mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

II — Cr\$ 8.753.922.000,00 (oito bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, novecentos e vinte e dois mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 170,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 340,00

FILIAIS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS-INTERIOR

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas